



Parecer nº 1192/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 1495/2025 que Declara Utilidade Pública Estadual a Associação Mulheres Que Apoiam Mulheres – AMAM, com sede no Município de Sorriso/MT.

Autor (a): Deputada Janaina Riva

Relator (a): Deputado (a)

Edmílio Tadeus

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 1495/2025, de autoria da Deputada Janaina Riva, que declara de Utilidade Pública Estadual a “**ASSOCIAÇÃO MULHERES QUE APOIAM MULHERES – AMAM**”, localizada no município de Sorriso/MT (fls. 02-03).

Em justificativa, a autora destaca que a entidade, sem fins lucrativos, desenvolve relevantes atividades sociais no município de Sorriso e região.

A AMAM tem como finalidade principal a promoção da cidadania, a assistência social e o fortalecimento de mulheres em situação de vulnerabilidade, por meio de projetos, atendimentos e ações que visam oferecer suporte, orientação e oportunidades de inclusão social.

Além do apoio direto às mulheres, a entidade atua de forma integrada com a comunidade, promovendo atividades de conscientização, capacitação e fortalecimento de vínculos familiares e sociais, buscando sempre a valorização da dignidade humana e a redução das desigualdades.

A proposição foi protocolada em 17/09/2025 (Protocolo nº 10097/2025 e Processo nº 3074/2025), lida na 61ª Sessão Ordinária da mesma data e submetida ao cumprimento de pauta por cinco sessões subsequentes (62ª a 66ª), realizadas entre 17/09/2025 - 15/10/2025 (fls. 02 e 26v).

Pesquisa preliminar da Secretaria de Serviços Legislativos - SSL em 22/09/2025, registrou a inexistência de proposições correlatas ou normas jurídicas idênticas (fl. 26).

Da análise da proposição nesta Comissão verificou-se a necessidade de complementação da documentação comprobatória da situação da Associação, assim, para o prosseguimento da propositura em questão, esta Comissão encaminhou ao Gabinete da Autora os Memorandos nº 554/2025/SPMD/NCCJR/ALMT nº 623/2025/SPMD/NCCJR/ALMT, solicitando apresentação de documentos a fim de tornar a proposição apta a análise, ao que fomos prontamente atendidos.



Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 16/10/2025, para deliberação (fl. 26v).

É o relatório.

II – Análise

II.I - Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram realizadas novas consultas aos sistemas eletrônicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em 01/12/2025, não sendo identificadas proposições em tramitação nem normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 1495/2025.

A verificação efetuada no sistema Intranet, na mesma data, confirmou a inexistência de apensamentos ao processo legislativo correspondente.

Com base no conjunto documental apresentado, considera-se atendido, de forma integral, o disposto na Lei Estadual nº 8.192/2004, restando regularizada a instrução da matéria e assegurada a regularidade formal para prosseguimento do processo legislativo.

Passa-se, assim, ao exame da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

II.II. - Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso (CEMT) e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (RI-ALMT), cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, bem como do art. 18 da Constituição Estadual (CEMT), que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004, com as alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 8.548/2006, nº 10.192/2014, nº 10.683/2018 e nº 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);



- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O artigo 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II.III. - Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei nº 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 05, emitido pela Receita Federal em 26/05/2025, constando a data de abertura da entidade em 21/09/2021, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 12-25 (cópia), devidamente registrado no Cartório 2º Ofício de Sorriso/MT em 20/09/2021, não constando alterações posteriores arquivadas.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 40-43 (cópia), ata da reunião realizada em 02/07/2025 (Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto Social, Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal), contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para o quinquênio 2025-2030, registrada no Cartório 2º Ofício de Sorriso /MT em 11/09/2025.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fl. 39, firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de Sorriso/MT, Vereador Rodrigo Matterazzi, contendo: identificação da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de assembleia de eleição).

**5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)**

À fl. 07, Lei Municipal nº 3.338, de 07 de fevereiro de 2023, disponível no Portal de Legislação do Município de Sorriso/MT.

([Https://www.sorriso.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=4430&cdDiploma=20233338&NroLei=3.338&Word=&Word2=](https://www.sorriso.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=4430&cdDiploma=20233338&NroLei=3.338&Word=&Word2=))

6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

“Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Mulheres que Apoiam Mulheres – AMAM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 43.944.980/0001-93, com sede no município de Sorriso/MT.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

7) Requerimento formal da autora da proposição (art. 2º)

À fls. 02-03, projeto de lei devidamente assinado pela Deputada proponente, protocolado sob nº 10097/2025, em 17/09/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

III - Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1495/2025, de autoria da Deputada Janaina Riva.

Sala das Comissões, em 10 de 12 de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR
Fls 48
Rub 89

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1495/2025 – Parecer nº 1192/2025/CCJR

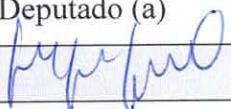
Reunião da Comissão em 36 / 12 / 2025

Presidente: Deputado (a) Eduardo Boellho

Relator (a): Deputado (a) Sérgio Toedt

Voto Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1495/2025, de autoria da Deputada Janaina Riva.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	